



RECOMENDAÇÃO

A **SECRETARIA DE CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA**, por seu Controlador in fine assinado, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela portaria nº 048/2021 de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que, a Controladoria é o Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, com total autonomia funcional, responsável pela expedição de atos normativos e regulamentadores dos procedimentos de controle.

CONSIDERANDO que compete a controladoria expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a administração pública deve na aquisição de bens e serviços observar e seguir os ditames da Lei, no referido caso a Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO que o art. 21, §4 da Lei 8666/93, prevê que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CONSIDERANDO, que o Município de Aracoiaba através de Secretaria de Finanças, consoante aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e Jornal o Povo do dia 07 de abril de 2021, publicou aviso de abertura de Tomada de Preços tombado sob nº 02/2021 marcada para o dia 23 de abril de 2021 para contratação para atualização do cadastro técnico do município, incluindo aerofotogrametria e recadastramento imobiliário, mobiliário e de infraestrutura, relativo a área da sede do município de Aracoiaba, correspondente a 7.000 (sete mil) unidades cadastrais e elaboração da planta genérica de valores e atualização do código tributário do município, junto a secretaria de finanças;

CONSIDERANDO que a comissão de licitação no dia 15 de abril de 2021 publicou um adendo ao edital "**apenas no site TCE**" realizando alteração no item 4.1.2.5.5. que a referida alteração abriu um leque para um maior numero de interessados.

CONSIDERANDO que a comissão não reabriu o prazo previamente estabelecido infringindo as disposições contidas no art. 21, §4 da lei 8666/93.

CONSIDERANDO que em decisão emanada do pleno do Egrégio Tribunal de Contas da União considerou que a não republicação do edital, em todos os meios utilizados quando da publicação, e a não reabertura dos prazos, após terem sido alteradas condições do edital, notadamente os itens 2.1, 4.1.4.5 e 14.10, que afetaram a formulação das propostas, uma vez que, superado o impedimento inicial, quaisquer empresas potencialmente interessadas no certame que não dispusessem da



Prefeitura de Aracoiaba

De mãos dadas pela cidade, unidos pelo futuro.

documentação exigida ilegalmente, passaram a ter condições de participar da licitação, **fato que deveria ter levado à republicação do edital e reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, conforme previsto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, e em consonância com a vasta jurisprudência desta Corte como, por exemplo, os Acórdão 11218/2015-TCU-Segunda Câmara e 2255/2008-TCU-Plenário; TCU, Acórdão nº 730/2017 – Plenário.**

RESOLVE:

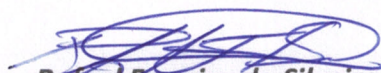
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Francisco Eudes Monte Silva:

a) à anulação da licitação, em face do Poder de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF);

b) que em futuras modificações editalícias, a comissão de licitação observe as determinações contidas no art. 21, §4 da lei 8666/93;

Atenciosamente,

Aracoiaba-CE, 23 de abril de 2021.


Rafael Ferreira da Silveira
Controlador do Município